



**AO DOUTO JUÍZO DA 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE
CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo n.^º 1000535-77.2024.8.26.0354

MASSA FALIDA DE SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA., neste ato representada por CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em decisão de fls. 1.816, este d. Juízo concedeu o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a Administradora Judicial apresente a respectiva planilha de rateio dos valores atualmente depositados em conta judicial.

Todavia, constatou-se que ainda não houve a prévia fixação dos honorários da Administradora Judicial, conforme o que dispõe o art. 24 da Lei 11.101/2005.



Cumpre ressaltar que tais honorários constituem crédito extraconcursal, nos termos do art. 84, I, alínea “d”, da Lei 11.101/2005, razão pela qual é imprescindível a sua definição antes da apresentação do rateio dos valores disponíveis.

Importa destacar que esta Administradora Judicial já desempenhou, até o presente momento processual, relevantes atividades em prol da Massa Falida, dentre as quais:

- Apresentação de relatórios devidos conforme determina o art. 22 da LREF;
- Regularização processual de todo o passivo processual da empresa falida, em todos judiciais, de todas as instâncias;
- Envio de ofícios com cópia da decisão de falência aos órgãos competentes;
- Comunicação aos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida;
- Diligências visando a busca de outros bens a serem arrecadados para a Massa Falida, a fim de compor o acervo de bens aptos a saldar as dívidas dos credores, inclusive com realização de acordo decorrentes de dívidas extrajudiciais;
- Oitiva da representante legal da falida;
- Arrecadação, avaliação e alienação dos bens da massa falida;
- Apresentação de plano de realização de ativos;
- Apresentação e consolidação do quadro geral de credores
- Atuação nos incidentes de classificação de crédito público abertos por determinação do Juízo para aferição das dívidas fiscais da falida;
- Celebração de acordos extrajudiciais com devedores da massa visando a arrecadação de valores para serem rateados entre os credores da falência

Além dessas atribuições, a Administradora Judicial vem disponibilizando ao Juízo equipe própria e multidisciplinar, formada por advogados, contadores, economistas, administradores, gestores de empresas, auxiliares administrativos, entre outros profissionais. Ressalte-se que a estrutura da Administração Judicial é completa, não havendo necessidade de subcontratações para a execução das atividades, o que garante maior eficiência e economicidade ao processo.



A função exercida pelo Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo, configura verdadeiro múnus público, compreendendo relevante colaboração à Administração da Justiça, conforme já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.759.004/RS).

No tocante à remuneração, a lei estabelece que esta encontra limite no art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005, devendo ser fixada em consonância com o trabalho desenvolvido, o grau de complexidade das atribuições e os resultados obtidos.

ANTE O EXPOSTO, visando a oportuna apresentação do rateio dos valores disponíveis, requer esta Administradora Judicial a fixação dos seus honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo tanto os valores já arrecadados quanto aqueles que, eventualmente, venham a ser futuramente incorporados ao acervo da Massa.

Nestes termos, requer deferimento.

Campinas, 18 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177